

# Código de Ética e Conduta - Revisão atual: 00

## 1 Introdução.

O ACP Group é um grupo que atua na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), visando ao compromisso com o resultado, dentro de princípios éticos, e à satisfação dos seus clientes. Suas atividades devem sempre se pautar pela integridade, confiança e lealdade, bem como pelo respeito e valorização do ser humano e sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

# 2 Objetivo.

O Código de Ética do ACP Group tem como objetivo minimizar questões relacionadas ao cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho das empresas do Grupo, sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas; a transparência das operações em geral; a segurança das atividades dos profissionais envolvidos; e a segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidos pela confidencialidade.

#### 3 Abrangência.

Este documento contempla diretrizes de conduta baseadas em padrões éticos e morais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua aplicação a todos os integrantes do quadro funcional da empresas do ACP Group, no exercício de suas funções, inclusive prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios que se vinculam à instituição.

#### 4 Valores.

- Respeito às pessoas e a sua Privacidade;
- Responsabilidade social e cidadania;
- Integridade profissional e pessoal;
- Transparência nos processos;
- Orgulho de trabalhar no Grupo;
- Gosto por desafios;
- Equidade de Gênero e Raça;
- Compromisso com resultados;
- Competência técnica;
- Confiança e credibilidade;
- Ética, confidencialidade e segurança das informações e proteção de dados pessoais;
- Ambiente participativo.

# 5 Princípios Éticos

Os dirigentes e os colaboradores das empresas que compõe o ACP Group pautam suas ações pelos seguintes princípios, no relacionamento com os diversos setores da sociedade, assegurando:



#### 5.1 Aos Clientes

- 5.1.1. O profissionalismo, a confiança e a transparência;
- 5.1.2. A disponibilidade de soluções que agreguem valor aos negócios de seus clientes, investindo, permanentemente, na busca de tecnologias adequadas e no aprimoramento das estratégias empresariais;
- 5.1.3. A valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos dos seus clientes;
- 5.1.4. A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas com seus clientes, visando à resultados em benefício da sociedade; e
- 5.1.5. A identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuem como reforço à legitimidade e sustentação de seus clientes.

## 5.2 Aos Órgãos Governamentais

- 5.2.1. O zelo e transparência na utilização de seu patrimônio e na aplicação dos recursos públicos;
- 5.2.2. O reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores, atuando de forma cooperativa e prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis no tempo adequado; e
- 5.2.3. A participação e apoio às ações do Governo Federal voltadas à gestão das finanças públicas e à governança do Estado, em benefício da sociedade.

## 5.3 As Pessoas

- 5.3.1. A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e urbanidade;
- 5.3.2. O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado global do Grupo;
- 5.3.3. A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;
- 5.3.4. O zelo, permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros das empresas do Grupo;
- 5.3.5. A preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses da Organização;
- 5.3.6. O reconhecimento e valorização do capital intelectual da Organização e o estímulo ao surgimento de novas lideranças; e



- 5.3.7. A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva;
- 5.3.8. O respeito de sua privacidade e a proteção de dados pessoais, buscando minimizar o tratamento de dados pessoais no teor de suas atividades ao mínimo necessário para seu adequado funcionamento.

## 5.4 Aos fornecedores e Empresas de terceirização de serviços

- 5.4.1. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os atos praticados;
- 5.4.2. A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações e na proteção dos dados pessoais pertinentes às empresas do Grupo e seus clientes;
- 5.4.3. Relacionamento com fornecedores e parceiros que possuem práticas harmônicas ao padrão ético e de proteção de dados adotado pelas empresas do Grupo e à moral social;
- 5.4.4. O estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem e os interesses das empresas do Grupo; e
- 5.4.5. A rejeição a disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida, a privacidade e o bem-estar social dos empregados terceirizados.

## 5.5 À Representação dos Empregados, Associações e Instituições

- 5.5.1. O reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações;
- 5.5.2. A negociação como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência; e
- 5.5.3. O cumprimento das determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação das empresas do Grupo com seus empregados.

## 5.6 À Comunidade

- 5.6.1. O estabelecimento de relações justas e equilibradas com a comunidade, por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social e cidadania;
- 5.6.2. O incentivo, apoio e participação em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social e o combate à pobreza; e
- 5.6.3. O estímulo às iniciativas socioculturais e esportivas de seus empregados.

## 6 Código de Conduta Empresarial

Os dirigentes e empregados das empresas do Grupo, devem pautar seu comportamento por este Código de Ética e Conduta Empresarial, nos termos enumerados a seguir.

#### 6.1 Condutas aceitáveis aos dirigentes e funcionários das empresas do Grupo:



- 6.1.1. Preservar e cultivar a imagem positiva das empresas do Grupo;
- 6.1.2. Comercializar, nas dependências das empresas, apenas os produtos e serviços de propriedade e de interesse do Grupo;
- 6.1.3. Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;
- 6.1.4. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;
- 6.1.5. Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;
- 6.1.6. Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;
- 6.1.7. Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses do Grupo;
- 6.1.8. Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades;
- 6.1.9. Apresentar-se devidamente identificado, através do uso do crachá do Grupo, para o desempenho das funções e atividades nas empresas do grupo ou em Cliente;
- 6.1.10. Abster-se de utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;
- 6.1.11. Eximir-se de fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de funcionário de uma das empresas do Grupo, na obtenção de vantagens para si ou para terceiros;
- 6.1.12. Utilizar os recursos da ACP apenas para fins próprios aos negócios das empresas do Grupo;
- 6.1.13. Contribuir para o bom funcionamento de toda o Grupo, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços;
- 6.1.14. Recusar presentes e brindes de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais);
- 6.1.15. Elaborar e apresentar informações que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que afetem o desempenho das empresas do Grupo;
- 6.1.16. Priorizar e preservar os interesses do Grupo junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Grupo mantenha relacionamento comercial;
- 6.1.17. Estar acompanhado de outro empregado ou da chefia ou de um par, ao manter qualquer relacionamento com fornecedor ou parceiro que resulte ou que possa resultar em contratação que atenda a interesse ou necessidade do Grupo;
- 6.1.18. Realizar confraternizações/comemorações nas dependências da organização, fora do horário do expediente de trabalho;



- 6.1.19. Prestar estrita anuência com as diretrizes e a condução estratégica empresarial, ao assumir função de confiança da Empresa; e,
- 6.1.20. Renunciar ao exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais;
- 6.1.21. Tratar dados pessoais no estrito limite da necessidade do exercício de suas funções;
- 6.1.22. Reportar, aos setores competentes, qualquer violação de dados pessoais que venha a presenciar;
- 6.1.23. Sugerir alterações nas normas e políticas internas, com vistas a melhoria contínua nos processos e procedimentos internos.

#### 6.2 Condutas inaceitáveis aos dirigentes e aos funcionários das empresas do Grupo:

- 6.2.1. Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome de uma das empresas do Grupo, com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Grupo mantenha este relacionamento;
- 6.2.2. Permitir que terceiros usufruam dos benefícios do funcionário, fornecidos pelas empresas do Grupo (Ex: Cartão Vale-Transporte, Cartão Vale Refeição, Cartão Vale-Alimentação, Plano de Saúde etc.);
- 6.2.3. Ser conivente ou omisso em relação a erros e infrações a este Código de Ética e às disposições legais e regulamentares vigentes;
- 6.2.4. Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades do Grupo;
- 6.2.5. Exercer quaisquer atividades, que infrinjam a PSI Política de Segurança da Informação;
- 6.2.6. Exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas, por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;
- 6.2.7. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;
- 6.2.8. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, até o segundo grau civil;
- 6.2.9. Prejudicar, deliberadamente, a reputação de empregado de uma das empresas do Grupo ou de qualquer outro profissional com quem o Grupo mantenha relacionamento comercial:
- 6.2.10. Prejudicar, deliberadamente, a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Grupo mantenha relacionamento comercial;



- 6.2.11. Pleitear, solicitar ou receber presentes ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto às empresas do Grupo;
- 6.2.12. Priorizar e preservar interesses pessoais, de clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses do Grupo;
- 6.2.13. Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrentes do acesso privilegiado a informações das empresas do Grupo, mesmo que não acarretem prejuízo para as mesmas;
- 6.2.14. Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade das empresas do Grupo ou de seus clientes e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;
- 6.2.15. Manifestar-se em nome de uma das empresas ou do Grupo, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- 6.2.16. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros das empresas do Grupo;
- 6.2.17. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas nas empresas do Grupo;
- 6.2.18. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade das empresas do Grupo ou de terceiros;
- 6.2.19. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para às empresas do Grupo;
- 6.2.20. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens das empresas do Grupo e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão; e
- 6.2.21. Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais;
- 6.2.22. Utilização ou divulgação de documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços, informações que não sejam de sua propriedade intelectual;
- 6.2.23. Compartilhar dados considerados pessoais e sensíveis de terceiros, salvo o envio de currículo para indicação de vagas, onde o profissional declara automaticamente que o indicado tem consentimento do repasse dos seus dados às empresas do Grupo;
- 6.2.24. Alterar ou deturpar dados de qualquer campanha, avisos, documentos e/ou informativos de responsabilidade das empresas do Grupo ou terceiros;
- 6.2.25. Tratar dados pessoais, em razão, ou fazendo uso, de sua relação com o Grupo ACP (ACP Group), ou com qualquer das empresas que a integrem, de forma excessiva ao adequado exercício de suas funções, ou incompatível com a presente politica ou demais normas, politicas e procedimentos, internos ou externos, que regulem proteção de dados ou privacidade;



# 6.3 Da Relação com o Poder Público

- 6.3.1. Condutas inaceitáveis aos dirigentes e aos funcionários das empresas do Grupo:
- 6.3.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer tipo de presente a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 6.3.1.2. Financiar, custear ou de qualquer forma patrocinar a prática de atos ilícitos;
- 6.3.1.3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 6.3.1.4. Aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, pagamento, presente ou entretenimento que conflite com as orientações da Organização ou possa ser interpretado como vantagem indevida, propina, suborno ou pagamento em virtude da infração de qualquer lei ou ainda infrinja qualquer legislação ou regulamentação a que a Empresa esteja sujeita.

#### 6.3.1.5. No tocante a licitações e contratos:

- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 6.3.1.6 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 1º Considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;
- 2º Equipara-se a agente público dirigente de partido político ou candidato a cargo eletivo ou quem exerce cargo, emprego ou função em empresa pública ou privada controlada pelo Estado ou prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.